

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº           , DE 2017**

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que prestadores de serviço de tradução possam se cadastrar como Microempreendedor Individual – MEI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-A. ....

.....

§ 4º .....

I - cuja atividade seja tributada na forma dos Anexos V ou VI desta Lei Complementar, exceto os serviços de tradução, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo CGSN;

.....

§ 4º-A. Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no *caput* o empresário individual:

I - que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista; ou

II - que preste serviços de tradução.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei complementar visa a permitir que profissionais da área de tradução possam se enquadrar como Microempreendedores Individuais – MEI.

Trata-se de profissionais que possuem perfeitamente as características de um microempreendedor individual, já que trabalham sozinhos, geralmente em suas próprias casas, e com uma pequena estrutura. Além disso, auferem rendimentos em regra compatíveis com os limites legais do MEI. Por outro lado, a falta de regulamentação marginaliza um grande contingente de tradutores que trabalham sem qualquer respaldo jurídico ou previdenciário.

Considerando o impacto positivo da medida, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA